

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

ESTADO ALTERA DECRETO DO PROGRAMA REFAZ 2019

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.853/2019](#)

Por meio do Decreto nº 54.876, publicado no DOE de hoje, 22 de novembro de 2019, foram introduzidas alterações no Decreto nº 54.853, de 5 de novembro de 2019, que institui o Programa "REFAZ 2019" ([Comunicado Técnico nº 24](#)), esclarecendo os seguintes pontos:

- ✓ A vedação da utilização de créditos tributários de ICMS que foram ou são objeto de depósito judicial não se aplica a créditos tributários que tenham sido objeto depósito judicial levantado ou convertido por garantia de outra natureza até 5 de novembro de 2019;
- ✓ Possibilidade de inclusão de créditos tributários de ICMS com parcelamentos em curso; e
- ✓ Alternativa para parcelamento dos créditos tributários de ICMS vencidos entre 1º de janeiro de 2019 e 30 de setembro de 2019.

Acréscimo do §5º no art. 2º do Decreto nº 54.853/2019:	§ 5º A vedação de que trata o inciso II do §1º deste artigo não se aplica aos casos de créditos tributários que tenham sido objeto depósito judicial levantado ou convertido por garantia de outra natureza até 5 de novembro de 2019.
Alteração do inciso I do art. 6º do Decreto nº 54.853/2019:	I - quando com parcelamentos em curso no dia 5 de novembro de 2019, nos termos dos programas "AJUSTAR/RS", "EM DIA 2012", "EM DIA 2013", "EM DIA 2014", "REFAZ 2015", "REFAZ 2017", "REFAZ 2018", "REFAZ COOPERATIVAS 2018" e COMPENSA-RS, somente nas modalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 4º deste Decreto, ainda que os parcelamentos tenham sido cancelados ou revogados destes Programas na vigência do REFAZ 2019;
Alteração do art. 14 do Decreto nº 54.853/2019:	Art. 14 Os créditos tributários provenientes do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos entre 1º de janeiro de 2019 e 30 de setembro de 2019, poderão ser parcelados, no período de vigência do Programa, de acordo como Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98, com a dispensa da entrada mínima e das garantias ali previstas.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde **6 de novembro de 2019**.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8726